



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Terça-Feira, 4 de Agosto de 2026

Diário Oficial - Ano I - Nº 310

Página 1 de 14

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA	2
Gabinete do Prefeito	2
Atos do Gabinete do Prefeito	2
Lei	2
Portarias	12
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	13
Atos da Secretaria de Administração e Finanças	13
Atos Setor de Licitação	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do município de Pracinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pracinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: <http://www.pracinha.sp.gov.br>. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA
CNPJ: 67.662.007/0001-40
Av. Francisco Gimenès, 175 CEP 17.790-000
Telefone: (18) 3552-1141
Site: <https://pracinha.sp.gov.br/>



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Terça-Feira, 4 de Agosto de 2026

Diário Oficial - Ano I - Nº 310

Página 2 de 14

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

GABINETE DO PREFEITO

ATOS DO GABINETE DO PREFEITO

LEI

LEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.662.007/0001-40

LEI MUNICIPAL N.º1054, DE 04 DE AGOSTO DE 2026.

"Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CMPDC, dispõe sobre a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil e dá outras providências"

O Sr. Laércio Biasi, Prefeito do Município de Pracinha, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou em 11ª sessão ordinária, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Pracinha, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de planejar, articular, coordenar e executar, no âmbito municipal, as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação de desastres, em articulação com o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, aplicam-se os conceitos previstos na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, especialmente aqueles relativos a desastre, situação de emergência, estado de calamidade pública, ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação.

Art. 3º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil- COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil- COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC.

Art. 5º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil- COMPDEC possui a seguinte estrutura organizacional:

- I – Coordenador Municipal;
- II – Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- III – Equipe Técnica.

Art. 6º O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil será designado pelo Chefe do Poder Executivo, competindo-lhe:

- I – dirigir e coordenar as atividades da COMPDEC;
- II – representar o Município perante os órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC;
- III – coordenar a elaboração e a atualização do Plano Municipal de Contingência;
- IV – coordenar as ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação em situações de desastre;
- V – propor ao Chefe do Poder Executivo a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública, quando caracterizados os requisitos legais;
- VI – exercer outras atribuições inerentes à função.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Terça-Feira, 4 de Agosto de 2026

Diário Oficial - Ano I - Nº 310

Página 3 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.662.007/0001-40

Art. 7º- Compete à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC;

- I – planejar, coordenar e executar as ações municipais de proteção e defesa civil;
- II – elaborar, implementar e manter atualizado o Plano Municipal de Contingência;
- III – promover estudos para identificação e monitoramento das áreas suscetíveis à ocorrência de desastres;
- IV – desenvolver ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação de desastres;
- V – articular-se com os órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC e do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil;
- VI – coordenar as ações de resposta em situações de emergência ou estado de calamidade pública;
- VII – promover campanhas educativas, ações preventivas e capacitação de agentes públicos e da comunidade;
- VIII – apoiar a distribuição de ajuda humanitária às populações atingidas por desastres;
- IX – elaborar relatórios, pareceres e estudos técnicos relacionados às ações de proteção e defesa civil;
- X – exercer outras atribuições correlatas necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Art.8º- O Município promoverá ações permanentes de educação, conscientização e orientação da população sobre proteção e defesa civil, visando à prevenção de desastres, à redução de riscos e à preparação da comunidade para situações de emergência.

Parágrafo único. As ações previstas no caput poderão ser desenvolvidas em parceria com as unidades escolares da rede municipal de ensino, órgãos públicos e entidades da sociedade civil, respeitada a autonomia pedagógica das instituições de ensino.

Art. 9º- O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CMPDC é órgão colegiado integrante da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, de caráter consultivo, deliberativo e de assessoramento, destinado a colaborar na formulação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil.

§ 1º O Conselho será composto por:

- I – Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- II – um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços;
- III – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V – um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VI – um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- VII – um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- VIII – um representante do setor de Engenharia do Município;
- IX – um representante da Polícia Militar, quando houver unidade responsável pelo atendimento ao Município;
- X – um representante do Corpo de Bombeiros, quando houver unidade responsável pelo atendimento ao Município;
- XI – um representante da sociedade civil organizada.

§ 2º Cada membro titular terá um suplente, designado na mesma forma.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Terça-Feira, 4 de Agosto de 2026

Diário Oficial - Ano I - Nº 310

Página 4 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.662.007/0001-40

§ 3º Os membros titulares e suplentes serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal para mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 4º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho serão eleitos dentre seus membros, por maioria simples, para mandato coincidente com o dos conselheiros.

§ 5º Compete ao Conselho:

- I – propor diretrizes para a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- II – acompanhar a execução dos programas e ações da COMPDEC;
- III – colaborar na elaboração, atualização e acompanhamento do Plano Municipal de Contingência;
- IV – promover a integração entre os órgãos públicos e a sociedade civil nas ações de proteção e defesa civil;
- V – incentivar ações preventivas, educativas e de redução de riscos de desastres;
- VI – emitir pareceres e recomendações sobre matérias relacionadas à proteção e defesa civil;
- VII – exercer outras atribuições compatíveis com suas finalidades.

§ 6º O Conselho reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

§ 7º As funções de membro do Conselho constituem serviço público relevante e não serão remuneradas.

§ 8º O Conselho poderá instituir grupos de trabalho ou comissões técnicas para estudos e análise de matérias específicas.

Art. 10. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não terão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de cooperação, ajustes e outros instrumentos congêneres com a União, o Estado de São Paulo, outros Municípios, entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, organizações da sociedade civil, e demais instituições, visando ao desenvolvimento das ações de proteção e defesa civil.

Art. 12. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, inclusive quanto ao Regimento Interno do Conselho Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 416 de 22 de setembro de 2009 e a Lei 545 de 07 de maio de 2013.

Pracinha, de 04 de agosto de 2026.


Luércio Biasi
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Terça-Feira, 4 de Agosto de 2026

Diário Oficial - Ano I - Nº 310

Página 5 de 14

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.662.007/0001-40

LEI MUNICIPAL N.º 1052, 04 DE AGOSTO DE 2026.

“Que abre na Contabilidade, Crédito Adicional Suplementar, especifica e da outras providências”.

O Sr. Laércio Biasi, Prefeito do Município de Pracinha, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou em dois turnos regulares de discussão e votação, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Artigo 1º. Fica aberto no Serviço de Finanças, Setor de Contabilidade, Crédito Adicional Suplementar no valor de (R\$ 1.035.900,00 um milhão trinta e cinco mil e novecentos reais), com as seguintes classificações orçamentárias:

02. PODER EXECUTIVO

02.01. GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

04.122.0003.2003 – MANUT. DO GAB. DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

Ficha	14	4.4.90.61	Aquisição de Imóveis (FR-01)	R\$ 150.000,00	F1
Total				R\$ 150.000,00	

02. PODER EXECUTIVO

02.04. MANUTENÇÃO DO SETOR DE SAUDE

10.301.0006.2006 – MANUTENÇÃO DO SETOR DE SAUDE

Ficha	58	3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica (FR:01)	R\$ 100.000,00	F1
Total				R\$ 100.000,00	

02. PODER EXECUTIVO

02.09. PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS GERAIS

15.451.0003.2020 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS

Ficha	268	4.4.90.52	Equipamento e mat. Permanente (FR-02)	R\$ 605.900,00	F2
Ficha	149	3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica (FR:01)	R\$ 50.000,00	F1
Total				R\$ 655.900,00	

02. PODER EXECUTIVO

02.09. PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS GERAIS

15.451.0003.2048 – CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Ficha	154	3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica (FR:01)	R\$ 130.000,00	F1
Total				R\$ 130.000,00	

Avenida Francisco Gimenes, 175 – Centro – CEP 17790-000 Fone/Fax (18) 3552-1141
prefeitura@pracinha.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Terça-Feira, 4 de Agosto de 2026

Diário Oficial - Ano I - Nº 310

Página 6 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.662.007/0001-40

Artigo 2º. Os recursos destinados à cobertura do artigo 1º, correrão por conta de anulação parcial do orçamento vigente no valor de (R\$ 430.000,00 quatrocentos e trinta mil reais) e excesso de arrecadação no valor de (R\$605.900,00 seiscentos e cinco mil e novecentos reais), convenio CETESB nº.302/2026/PI/TECOP, Contrato: BB/PECOP Nº 024/2026 Aquisição de caminhão coletor e compactador de lixo de 10m³ na respectiva fonte de recurso.

02. PODER EXECUTIVO

02.01. GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

04.122.0003.2003 – MANUT. DO GAB. DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

Ficha	13	4.4.90.52	Equipamento e mat. Permanente (FR-01)	R\$ 150.000,00	F1
Total				R\$ 150.000,00	

02. PODER EXECUTIVO

02.05. AGRICULTURA

20.605.0036.2059 – MANUTENÇÃO DE ESTRADAS RURAIS

Ficha	114	3.3.90.30	Material de Consumo (FR-01)	R\$ 50.000,00	F1
Total				R\$ 50.000,00	

02. PODER EXECUTIVO

02.08. CULTURA

13.392.0037.2064 – DEMANDAS DA POPULAÇÃO

Ficha	140	3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica (FR-01)	R\$ 130.000,00	F1
Total				R\$ 130.000,00	

02. PODER EXECUTIVO

02.04. MANUTENÇÃO DO SETOR DE SAUDE

10.301.0006.2006 – MANUTENÇÃO DO SETOR DE SAUDE

Ficha	53	3.3.90.30	Material de Consumo (FR-01)	R\$ 100.000,00	F1
Total				R\$ 100.000,00	

Artigo 3º Em consonância ao disposto nos artigos 1º ao 2º desta Lei ficam convalidadas as respectivas alterações nos anexos do Plano Plurianual da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento do Município para o exercício de 2026.

Avenida Francisco Gimenes, 175 – Centro – CEP 17790-000 – Fone/Fax (18) 3552-1141
prefeitura@pracinha.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Terça-Feira, 4 de Agosto de 2026

Diário Oficial - Ano I - Nº 310

Página 7 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.662.007/0001-40

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Laercio Biasi
Prefeito Municipal

Pracinha, 04 de agosto de 2026.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Terça-Feira, 4 de Agosto de 2026

Diário Oficial - Ano I - Nº 310

Página 8 de 14

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.662.007/0001-40

LEI MUNICIPAL Nº 1053, 04 DE AGOSTO DE 2026.

“Institui a Ouvidoria do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Pracinha/SP, dispõe sobre sua organização e funcionamento, institui gratificação pelo exercício da função de Ouvidor do SUS e dá outras providências.”

O Sr. Laercio Biasi, Prefeito do Município de Pracinha, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou em 11ª sessão ordinária, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

CAPÍTULO I- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a Ouvidoria do Sistema Único de Saúde – SUS, como unidade especializada da Ouvidoria Municipal, destinada ao recebimento, registro, análise, encaminhamento, acompanhamento e resposta das manifestações relativas às ações e aos serviços públicos de saúde.

Art. 2º A Ouvidoria do SUS tem por finalidade receber, registrar, analisar, encaminhar, acompanhar e responder às manifestações dos usuários do Sistema Único de Saúde, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços prestados.

Art. 3º São princípios da atuação da Ouvidoria:

- I – legalidade;
- II – impessoalidade;
- III – moralidade;
- IV – publicidade;
- V – eficiência;
- VI – transparência;
- VII – participação social;
- VIII – respeito ao usuário;
- IX – proteção dos dados pessoais e do sigilo das informações.

CAPÍTULO II- DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete à Ouvidoria do SUS:

- I – receber reclamações, denúncias, solicitações, sugestões, elogios e pedidos de informação relacionados aos serviços públicos de saúde;
- II – registrar e classificar as manifestações recebidas;
- III – encaminhar as manifestações aos setores competentes;
- IV – acompanhar a adoção das providências necessárias;
- V – informar ao interessado sobre o andamento e o resultado de sua manifestação;

Av. Francisco Giner de Azevedo, 175, Centro - Pracinha - SP, CEP: 17790-000.
Fone/Fax: (13) 552-1141 – pracinha@hctmail.com



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Terça-Feira, 4 de Agosto de 2026

Diário Oficial - Ano I - Nº 310

Página 9 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.662.007/0001-40

- VI – elaborar relatórios estatísticos e gerenciais destinados ao aperfeiçoamento dos serviços de saúde;
- VII – propor medidas que contribuam para a melhoria da gestão e da qualidade dos serviços públicos de saúde;
- VIII – exercer outras atividades compatíveis com sua finalidade.

CAPÍTULO III- DAS MANIFESTAÇÕES

Art. 5º Constituem manifestações passíveis de atendimento pela Ouvidoria:

- I – reclamação;
- II – denúncia;
- III – sugestão;
- IV – elogio;
- V – solicitação;
- VI – pedido de informação relacionado aos serviços de saúde.

Art. 6º As manifestações poderão ser apresentadas presencialmente, por telefone, por correspondência, por meio eletrônico ou por qualquer outro canal disponibilizado pela Administração Municipal através da Secretaria de Saúde.

Art. 7º A Ouvidoria deverá assegurar, quando solicitado ou legalmente cabível, a preservação da identidade do manifestante, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO IV- DOS PRAZOS

Art. 8º As manifestações deverão ser respondidas no prazo de até 20 (vinte) dias, admitida uma única prorrogação, por no máximo 10 (dez) dias, mediante justificativa.

CAPÍTULO V- DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º A função de Ouvidor do SUS será exercida por servidor público efetivo designado por ato do Chefe do Poder Executivo, pelo prazo de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º A designação será feita preferencialmente dentre servidores com experiência na Administração Pública e conhecimentos sobre o Sistema Único de Saúde.

§ 2º O servidor designado permanecerá vinculado ao seu cargo efetivo.

§ 3º São requisitos para ser Ouvidor do SUS no Município, na conformidade do disposto nesta lei:

- I - integrar o quadro permanente da Administração Pública Municipal;
- II - ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;
- III - possuir formação superior completa ou ensino técnico;
- IV - não possuir antecedentes criminais que desabonem sua reputação;
- V - não estar respondendo processo administrativo;
- VI - não ter sido condenado em processo administrativo nos últimos cinco anos;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Terça-Feira, 4 de Agosto de 2026

Diário Oficial - Ano I - Nº 310

Página 10 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.662.007/0001-40

VII – não ser cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente em qualquer grau do Prefeito, do Vice Prefeito, de Vereador da Câmara Municipal de Pracinha e de Secretários municipais;

VIII – não ser colateral até o 4º grau do Prefeito ou do Vice Prefeito, por consanguinidade ou afinidade.

Art. 10. Compete ao Ouvidor do SUS:

I – coordenar os trabalhos da Ouvidoria;

II – promover o atendimento aos usuários;

III – supervisionar o registro e acompanhamento das manifestações;

IV – elaborar relatórios periódicos;

V – apresentar recomendações visando ao aperfeiçoamento dos serviços públicos de saúde;

VI – exercer outras atribuições correlatas.

Art. 11. O Ouvidor do SUS no Município possui as seguintes prerrogativas:

I – autonomia técnica no exercício de suas atribuições;

II – recondução à função, por igual período.

Parágrafo único. A destituição antes do término do mandato somente poderá ocorrer por iniciativa do Prefeito, desde que tal ato seja fundamentado e em decorrência de conduta considerada incompatível com o exercício das funções do cargo, devidamente comprovada em procedimento administrativo público próprio, acompanhado pelo Conselho Consultivo.

Art. 12. Para a consecução dos seus objetivos, a Ouvidoria do SUS no Município atuará:

I – por iniciativa própria;

II – por solicitação do Prefeito ou dos Secretário de Saúde Municipal;

III – em decorrência de denúncias, reclamações ou representações de qualquer do povo e/ou de entidades representativas da sociedade.

Art. 13. Os atos oficiais da Ouvidoria do SUS no Município serão publicados em Diário Oficial e sítio do Município, em espaço próprio reservado ao órgão, observadas as normas de proteção de dados pessoais e sigilo das manifestações.

Art. 14. A Ouvidoria do SUS encaminhará, semestralmente ou sempre que solicitado, relatório de suas atividades ao Secretário Municipal de Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde, preservado o sigilo das informações protegidas por lei.

CAPÍTULO VI- DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Art. 15. O servidor efetivo designado para exercer a função de Ouvidor do SUS fará jus a gratificação de função no valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

§ 1º A gratificação será devida exclusivamente durante o período em que o servidor estiver regularmente designado para o exercício da função.

§ 2º A gratificação possui natureza *propter laborem*, destinando-se a remunerar o desempenho das atribuições inerentes à função de Ouvidor do SUS.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Terça-Feira, 4 de Agosto de 2026

Diário Oficial - Ano I - Nº 310

Página 11 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.662.007/0001-40

§ 3º A gratificação não se incorpora aos vencimentos do servidor para qualquer efeito, não constitui base de cálculo para férias, décimo terceiro salário, licença-prêmio, horas extraordinárias, vantagens pessoais ou aposentadoria, cessando automaticamente com o término da designação.

§ 4º É vedada a percepção da gratificação por servidor afastado da função ou que não esteja em efetivo exercício de suas atribuições, ressalvadas as hipóteses de afastamentos considerados como de efetivo exercício pela legislação municipal.

CAPÍTULO VII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará os meios materiais, tecnológicos e administrativos necessários ao funcionamento da Ouvidoria.

Art. 17. Os dados pessoais tratados pela Ouvidoria observarão as disposições da legislação federal relativa à proteção de dados pessoais e ao acesso à informação, quais sejam: Lei Federal nº 13.709/2018 e Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 18. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto, no que couber.

Art. 19. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pracinha/SP, 04 de agosto de 2026.

Laercio Biasi
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Terça-Feira, 4 de Agosto de 2026

Diário Oficial - Ano I - Nº 310

Página 12 de 14

PORTARIAS

PORTARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

PORTARIA Nº 117/2026
DE 03 DE AGOSTO DE 2026

“QUE DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO PARA O CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO POR PERÍODO DE FÉRIAS”

LAERCIO BLASI, Prefeito do Município de Pracinha, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Fica **NOMEADA** a Sra. **MARIANA VAZNIAC TAVARES**, RG nº 38.645.012-2, CPF nº 489.865198-44, ocupante do cargo de Diretora de Planejamento (conforme Portaria 086/2025) para exercer o cargo de **PROCURADOR JURÍDICO**, no período de 05/08/26 a 09/08/26, durante período de férias da Sra. **MARIANA FERNANDES DA SILVA**, (conforme Portaria 039/2025) nos termos da Lei nº 579 de 05 de agosto de 2014, percebendo a diferença salarial.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA, DE 03 DE AGOSTO DE 2026.


LAERCIO BLASI
Prefeito Municipal


Luan Nariél Barreto Magalhães
Assessor de Governo



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Terça-Feira, 4 de Agosto de 2026

Diário Oficial - Ano I - Nº 310

Página 13 de 14

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATOS SETOR DE LICITAÇÃO

EXTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA- SP
CNPJ: 67.662.007/0001-40
LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 5.15/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026
PROCESSO Nº 012/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pracinha/SP.
DETENTORA: Acácia Comércio de Medicamentos Ltda.

OBJETO: Aquisição de medicamentos destinados à Unidade Básica de Saúde do Município de Pracinha/SP.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 3.991,68 (três mil novecentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos).

Pracinha/SP, 04 de agosto de 2026.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Terça-Feira, 4 de Agosto de 2026

Diário Oficial - Ano I - Nº 310

Página 14 de 14

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA- SP
CNPJ: 67.662.007/0001-40
LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2.20/2026, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA E A EMPRESA LIFEMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pracinha/SP.
DETENTORA: Lifemed Distribuidora Hospitalar Ltda.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a inclusão do Item 55 na Ata de Registro de Preços nº 5.20/2026, destinada à aquisição de medicamentos para atender à Unidade Básica de Saúde do Município de Pracinha.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 1.608,00 (mil seiscentos e oito reais).

Pracinha/SP, 03 de agosto de 2026.